



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis o Município de Planalto-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº.147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 035/2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 02/09/2026 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DSC AUTOPEÇAS EIRELI, sediada na Av. Brasil, 1161, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 23.656.004/0001-28, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. DEONILDA SALETE ZANARDI portadora do CPF nº 788.281.809-78.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

DSC AUTO PEÇAS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Preço inicial	Percentual de Desconto	Preço Final
2	1	CHEVROLET ONIX PLUS 10 TAT LT1	UN	1,00	33.450,00	11,52%	29.596,39
2	2	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	UN	1,00	39.956,00	11,52%	35.353,06
2	3	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	UN	1,00	39.956,00	11,52%	35.353,06
2	4	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	UN	1,00	39.956,00	11,52%	35.353,06
2	5	CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER	UN	1,00	30.489,00	11,52%	26.977,04
2	6	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER	UN	1,00	56.616,00	11,52%	50.093,89

om p Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2	7	CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER	UN	1,00	56.616,00	11,52%	50.093,89
2	8	CHEVROLET ONIX 10MT JOYE	UN	1,00	18.271,00	11,52%	16.166,18
4	1	VOLKSWAGEN TAOS CL TSI AE	UN	1,00	54.946,00	11,41%	48.676,93
4	2	VOLKSWAGEN GOL TL MCV	UN	1,00	18.803,00	11,41%	16.657,16
4	3	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB	UN	1,00	34.101,00	11,41%	30.210,31
4	4	VOLKSWAGEN GOL TL MCV	UN	1,00	18.803,00	11,41%	16.657,16
4	5	VOLKSWAGEN KOMBI	UN	1,00	15.969,00	11,41%	14.146,78
4	6	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	UN	1,00	18.120,00	11,41%	16.052,70
4	7	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	UN	1,00	18.120,00	11,41%	16.052,70
4	8	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	UN	1,00	18.120,00	11,41%	16.052,70
4	9	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4	UN	1,00	18.120,00	11,41%	16.052,70
4	10	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MF	UN	1,00	30.704,00	11,41%	27.200,80
4	11	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS RB MF	UN	1,00	30.704,00	11,41%	27.200,80
4	12	VOLKSWAGEN VIRTUS MB	UN	1,00	38.468,00	11,41%	34.079,26
5	1	VOLKSWAGEN 15-180	UN	1,00	54.946,00	11,55%	46.505,20
5	2	VOLKSWAGEN DELIVERY 11-180	UN	1,00	18.803,00	11,55%	117.765,86
5	3	VOLKSWAGEN COSTELATION 15180	UN	1,00	34.101,00	11,55%	71.298,02
5	4	VOLKSWAGEN 8.160 DRC 4X2	UN	1,00	18.803,00	11,55%	68.830,92
6	1	VOLKSWAGEN NEOBUS15.190	UN	1,00	140.000,00	11,38%	124.072,85
6	2	VOLKSWAGEN GRANMICRO	UN	1,00	100.000,00	11,38%	88.623,46
6	3	VOLKSWAGEN GRANMICRO	UN	1,00	194.310,00	11,38%	172.203,69
7	1	FORD TRANSIT TCA AMBUL	UN	1,00	86.219,00	11,21%	76.556,48

am p 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7	2	FORD TRANSIT TCA MIC	UN	1,00	88.000,00	11,21%	78.138,17
7	3	FORD TRANSIT TCA MICRO	UN	1,00	100.800,00	11,21%	89.503,04
7	4	FORD TRANSIT L3H3 TCA AMBUL	UN	1,00	95.200,00	11,21%	84.531,03
7	5	FORD TRANSIT L4H3 TCA	UN	1,00	119.137,00	11,21%	105.785,64
7	6	FORD TRANSIT L4H3 TCA	UN	1,00	119.137,00	11,21%	105.785,64
8	1	FORD F1000 TURBO	UN	1,00	24.862,00	11,55%	21.990,00
9	1	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	UN	1,00	34.251,00	11,59%	30.281,67
9	2	MITSUBISHI L200 TRITON GL D	UN	1,00	35.107,00	11,59%	31.038,09
9	3	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	UN	1,00	34.251,00	11,59%	30.282,13
10	1	CITROEN BERLINGO	UN	1,00	21.982,00	11,15%	19.530,10
10	2	CITROEN AIRCROSS STARTMT	UN	1,00	20.759,00	11,15%	18.444,37
10	3	CITROEN AIRCROSS STARTMT	UN	1,00	20.253,00	11,15%	17.993,84
11	1	CITROEN JUMPY CARGO	UN	1,00	80.013,00	11,20%	71.050,00
12	1	RENAULT LOGAN ZEN10MT	UN	1,00	17.924,00	12,50%	15.683,34
12	2	RENAULT OROCH	UN	1,00	48.408,00	12,50%	42.358,33
12	3	RENAULT OROCH	UN	1,00	48.408,00	12,50%	42.358,33
13	1	RENAULT M REVESCAP L3H2	UN	1,00	92.000,00	11,80%	81.143,86
13	2	RENAULT MASTER MARIM PAS	UN	1,00	101.764,00	11,80%	89.756,14
18	1	IVECO BUS 10-190E	UN	1,00	73.517,00	13,08%	63.900,00
26	1	BYD DOLPHIN MINI GS5EV	UN	1,00	41.965,00	10,40%	37.600,00
32	1	RODOMOURA PRO 2E	UN	1,00	60.000,00	10,01%	53.994,00
TOTAL						2.455.030,77	

am 30/01
P

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 2.455.030,70 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais e setenta centavos).

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. As empresas responsáveis pela manutenção dos veículos e máquinas (conforme Credenciamento nº 006/2024) iram emitir um laudo especificando as peças necessárias para os reparos, e entregar ao servidor designado Luis Fernando Paulus, o qual irá fazer a aquisição conforme desconto concedido pela DETENTORA DA ATA e definido no Contrato, baseado na Tabela Audatex.

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer as peças/acessórios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento formal da solicitação de entrega;

3.3. A DETENTORA DA ATA deverá entregar os objetos no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº 1359, Bairro Santo Antônio.

3.4. A solicitação mencionada no subitem 3.2 deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria solicitante;
- Descrição dos objetos e quantidades a serem adquiridas;
- Local e prazo de entrega;
- Assinatura do servidor designado.

em 30/11/24



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3.5. Todas as peças deverão ser originais ou genuínas e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.
- 3.6. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;
- 3.7. A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituosos, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município;
- 3.8. Na ausência da peça na Tabela AUDATEX, caso seja opção do Município, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentados ao servidor designado;
- 3.9. A DETENTORA DA ATA deve negar entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da solicitação formal e as informações previstas no subitem.
- 3.9.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a detentora da Ata.
- 3.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.11. O não cumprimento do disposto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 3.12. A entrega dos objetos pela DETENTORA DA ATA sem a prévia elaboração da solicitação configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 3.13. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.
- 3.14. As solicitações provenientes da Secretaria solicitante, após o recebimento dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.
- 3.15. Demais atos pertinentes ao fornecimento dos objetos será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.
- 3.16. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da Contratada e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela DETENTORA DA ATA, ficando sob inteira responsabilidade desta o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;
- 3.17. Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;
- 3.18. Os objetos deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

am Boni d





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.19. A Detentora da Ata fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

3.20. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

3.21. A DETENTORA DA ATA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

3.22. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura da respectiva ata de registro de preços, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

4.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;

4.4. A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

am 30 m p



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.7. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;

5.1.8. A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

5.1.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

5.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.11. Entregar os objetos de acordo com o estabelecido na ARP mantendo sempre a qualidade dos objetos;

5.1.12. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.1.13. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

5.2. Cabe à Contratante

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria solicitante.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Detentora da Ata atinentes ao objeto do edital;

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a entrega, por meio da verificação das especificações do Edital/Ata de Registro de Preços e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

5.2.7. Devolver todo e qualquer objetos que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

am 30.01.14



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.2.1.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.2.1.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.2.1.3. Número do item e descrição do produto;

6.2.1.4. A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.2.1.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.2.1.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.3. Poderá o Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A Detentora da Ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

6.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00130	02.103.04.122.0402.1009	4.4.90.52.00.00.00000
00920	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000
01390	07.121.12.361.1201.2036	4.4.90.52.00.00.00000
02380	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000
02800	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
03330	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.00000
03510	12.134.22.661.2201.2062	4.4.90.52.00.00.00000

am José J. 8



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03670	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.000000
03780	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.000000
04020	18.140.14.245.0801.2078	4.4.90.52.00.00.000000

6.5.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante do Departamento de Administração**, conforme Termo de Referência e Edital, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a entrega dos objetos, nos termos do item 11 do edital.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária o servidor Luis Fernando Paulus, Auxiliar de Mecânico, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a

am 30.01.2024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos objetos, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos objetos, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e

em 30/01/2014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
 - b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Planalto, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Am 30/01/2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a DETENTORA DA ATA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a DETENTORA DA ATA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da DETENTORA DA ATA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

om Joni p



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da DETENTORA DA ATA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

am
Jonis
13



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2026

am 30/11/26



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni Prefeito Municipal do Município de Planalto e pela Sra. DEONILDA SALETE ZANARDI, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, 16 de setembro de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Deonilda Salette Zanardi
DEONILDA SALETE ZANARDI
DSC AUTOPEÇAS EIRELI

Testemunhas:

Carla S. R. Malinski
Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

Diego Vinicius Ruckhaber
Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5



DSC AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ: 23.656.004/0001-28 - IE: 90708443-43

AVENIDA BRASIL, 1.161 - CENTRO -CAPANEMA - PR.CEP.: 85760-000

TELEFONE: 46-3352-2995 - E-MAIL: dscautomecanica@hotmail.com

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: DSC AUTOPEÇAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, INSCRIÇÃO ESTADUAL sob nº 9070844343, com sede na Aveni-da Brasil, nº 1161, centro, no município de Capanema/PR, neste ato representado por seu titular, Sr." DEONILDA SALETE ZANARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.180.702 e inscrita no CPF sob nº 788.281.809-78.

OUTORGADO: SANDRO TATIANO COPINI, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.340.922-0 e inscrito no CPF sob nº 788.284.739-91.

PODERES: Ao qual confere por este instrumento particular e na melhor forma de direito, amplos e gerais poderes, para o fim especial de representá-la perante qualquer Prefeitura Municipal e suas Au-tarquias, a fim de participar de quaisquer processos licitatórios e/ou processos de compras por órgãos públicos nos termos da Lei 14.133/2.021, representá-la perante qualquer Secretaria de Governo, seja , Estadual, Federal e suas Autarquias; Comandos do Exército, Marinha, Aeronáutica e suas UASG (Unidades de Administração de Serviços Gerais), estando autorizado a realizar o cadastro de fornece-dores junto ao Setor de Licitações e/ou de compras, manifestar-se verbalmente, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, renunciar e interpor recursos, formular propos-tas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, negociar preços e demais condi-ções, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucio-nadas ou depositadas, confessar, transigir, assinar atas e instrumentos contratuais, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Poden-do ainda substabelecer a presente. O presente mandato é valido por tempo indeterminado.

Capanema, 22 de agosto de 2.024



Deonilda Salete Zanardi
Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2026

Município de Planalto

Praça São Francisco de Assis, nº 1583

85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: DSC AUTOPEÇAS EIRELI

OBJETO: A aquisição de peças originais ou genuínas para manutenção de veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos municipais, pelo Sistema Audatex, atendendo as necessidades deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 2.455.030,70 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:12FF4799

Publicada em	23/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3622
Código identificador	12FF4799

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>